

Proc. 9 36-42
(CP-256-43)
GA/AB

1943

Quando se tratar de interpretação diversa dada à mesma lei pelos Conselhos Regionais do Trabalho, cabe recurso extraordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho e não para o Conselho Pleno (art. 203, § 1º do Dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.)

VISTOS E REBATIDOS estes autos em que George Scur interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, mantendo, em parte, a da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, condenou o recorrente a pagar a Fernando Ignacio e outros, os salários devidos, a serem apurados em execução e não superiores ao salário míni-
mimo estabelecido:

CONSIDERANDO que o recorrente aponta, decisões dos Conselhos Regionais, como tendo dado à mesma lei interpretação diversa da que deu o Conselho Regional da 2a. Região, sendo, pois da Câmara de Justiça do Trabalho a competência para apreciar a matéria constante dos presentes autos, como dispõe o art. 203, § 1º, do dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVER o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de sete votos, vencido relator, determinar sejam os autos encaminhados à Câmara de Justiça do Trabalho, para que os aprecie como de direito.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943.

a) Miltinho Muller	Presidente
a) L. Ribeiro Gonçalves	Relator <u>ad hoc</u>
a) Batista Bittencourt	Procurador

Assinado em 18/11/43.

Publicado no Diário de Justiça em 25/11/43.

((4536))